



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**PREGÃO N° 016/2009 - JF/SE**

**REGISTRO DE PREÇOS**

A **UNIÃO**, pelo presente edital e através da **JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária do Estado de Sergipe**, CNPJ n. 05.426.567/0001-48, situada à Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta Capital/SE, torna público que o Pregoeiro deste Órgão, nomeado pela Portaria n. 051/09 - DF, realizará **Sessão Pública** na Sala de Licitações da Secretaria Administrativa, no dia **24 de setembro de 2009, às 13 horas** (horário local), ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, na hipótese de não haver expediente nesta data, para processar licitação na modalidade de PREGÃO, sob n. 016/2009 - JF/SE, por **MENOR PREÇO**, nos termos da autorização constante do Processo Administrativo n. 54/2008, subordinada aos ditames da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, bem como do Decreto n. 3.555/00 e, de forma subsidiária, à disciplina da Lei n. 8.666/93, destinada à formalização do **contratar empresa especializada na prestação de serviços de Plotagem, através do Sistema de Registro de Preços, para utilização desta Seção Judiciária**, previsto no art. 15 daquela Lei de Licitações, regulamentado pelo Decreto n. 3.931/2001, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório, ocasião em que se realizará o credenciamento dos interessados, o recebimento dos respectivos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, ofertas de lances, e demais atos para processamento do certame.

**1. DO OBJETO:**

- 01.01.** A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de PLOTAGEM, para utilização desta Seção Judiciária**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Projeto Básico (ANEXO I).

**02 - DOS ANEXOS:**

- 02.01** – Integram o presente edital como se dele fizessem parte os documentos abaixo relacionados:
- a) **ANEXO I** – PROJETO BÁSICO;
  - b) **ANEXO II** – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP);
  - c) **ANEXO III** – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
  - d) **ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA;

e) **ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR;

f) **ANEXO VI** – PREÇO MÁXIMO QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR

### **03. DA PARTICIPAÇÃO:**

**03.01.** Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas que apresentarem, até as **13 horas do dia 24/09/2009**, ao Pregoeiro, em sessão pública, no endereço constante do preâmbulo deste edital:

- a) representante portando quaisquer dos documentos de credenciamento indicados no **item 4**, em separado dos envelopes 1 e 2;
- b) “PROPOSTA COMERCIAL” (envelope 1);
- c) “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” (envelope 2).

**03.02.** Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) cujo representante não esteja presente à sessão pública de processamento do certame;
- b) em consórcio ou associação, de acordo com o art. 33, da Lei 8.666/93; bem como, que esteja impedida de participar de licitações neste Órgão;
- c) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) que esteja suspensa temporariamente de participar de licitações e impedida de contratar com este Órgão;
- e) que descumpra o artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

### **04. DO CREDENCIAMENTO:**

**04.01.** No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento do(s) representante(s) do(s) licitante(s). Para tanto será indispensável apresentação dos seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tanto, comprovando esta capacidade jurídica;
- b) procuração particular ou carta de credenciamento, estabelecendo poderes para representar o licitante, **EXPRESSAMENTE QUANTO À FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS VERBAIS E A PRÁTICA DE TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO PREGÃO**, acompanhada,

conforme o caso, de um dos documentos citados na alínea “a”, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos. Caso haja opção pela carta de credenciamento, poderá ser utilizado o modelo contido no **ANEXO IV** deste edital.

- 04.02.** O representante do licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro o documento de credenciamento, juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.
- 04.03.** Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticado por servidor desta Seção Judiciária, inclusive o Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.
- 04.04.** A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome deste, sempre que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.
- 04.05.** A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim como o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, **impossibilitará** a participação da empresa na fase de lances verbais, concorrendo apenas com os preços apresentados na proposta comercial.
- 04.06.** Os representantes das empresas concorrentes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos.

## **05. DA PROPOSTA COMERCIAL:**

- 05.01.** A **Proposta Comercial** deverá ser apresentada, **em uma única via**, em envelope individual, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p><i>Ao Pregoeiro</i> <i>JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE</i> <i>PREGÃO N° 016/09 – JF/SE</i> <i>SESSÃO PÚBLICA DIA 24/09/2009, às 13 horas.</i> <i>ENVELOPE 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”</i> <i>(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)</i></p>
--

e, obrigatoriamente, ser impressa por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar, entre outras:

- a) o CNPJ e a razão social do proponente;
- b) **o preço unitário** para cada item especificado no **ANEXO I**, o qual deverá ser condizente com os preços praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, bem como compreendendo todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, fretes, encargos, seguros, taxas, etc., e **deduzidos os descontos eventualmente concedidos**;
- c) o prazo de validade da proposta, que será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da apresentação da mesma. A omissão do prazo ou indicação de prazo inferior ao mínimo serão entendidas como válidas pelo período supramencionado (igual interpretação se dá ao item 18.05).

**05.02.** Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

**05.03.** Solicita-se também que as empresas participantes informem se são optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. A falta desta informação implicará em resposta negativa, o que não implica na desclassificação dos licitantes.

**05.04. Serão desclassificadas aquelas propostas que:**

- a) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- b) **não** atendam às exigências deste edital;
- c) **não** contiverem declaração de que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas decorrentes de tributos, contribuições, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, demais encargos cabíveis.

**05.05. Critério de Aceitabilidade dos Preços:**

- a) os preços deverão ser cotados em reais ou moeda nacional vigente na data de realização do procedimento licitatório;
- b) existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e,
- c) havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

**05.06.** Todos os documentos e declarações apresentadas no envelope “Proposta Comercial” deverão seguir, no que couberem, as regras definidas no **item 06.05** deste ato convocatório.

## 06 - DA HABILITAÇÃO:

**06.01 - A Documentação de Habilitação** deverá ser apresentada, **em uma única via**, através do Envelope n. 02, devidamente lacrado possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres:

*Ao Pregoeiro*  
**JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PREGÃO Nº 016/09 – JF/SE**  
**SESSÃO PÚBLICA DIA 24/09/2009, às 13 horas.**  
**ENVELOPE 2 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**  
*(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)*

E conterà no interior, obrigatoriamente, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b)** certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (incluindo apenas o último ativo), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conforme Dec. 5.586/2005);
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa licitante, correspondente ao **ICMS**, se for o caso;
- f)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa licitante, correspondente ao **ISS**, se for o caso.
- g)** Certidão Negativa de Débitos (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**);
- h)** Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i)** Declaração expressa de que não possui em seu quadro de pessoal, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz e acima de quatorze anos, ou pessoas em atividades noturnas, insalubres e/ou perigosas para aquelas menores de dezoito anos, conforme art. 7º, inc. XXXIII, da CF/88 (**MODELO – ANEXO V**).

**06.02 -** No tocante às microempresas e empresas de pequeno porte, com fulcro no artigo 42 da Lei Complementar n. 123/06, somente será exigida a comprovação de regularidade fiscal para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços.

**06.03 –** A apresentação de regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), devidamente atualizado exige o concorrente da apresentação dos documentos exigidos nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 06.01, bem como nas alíneas “a” e “b” do item 06.07.

**06.04** - Os documentos de habilitação poderão ser fornecidos em originais, fotocópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por servidor desta Seção Judiciária.

**06.05** - A autenticação de documentos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, após aberta a sessão, somente será realizada caso o Pregoeiro julgue conveniente, motivo pelo qual se recomenda o comparecimento antecipado dos licitantes que pretendam atribuir autenticidade às fotocópias de seus documentos através de membro da Equipe de Apoio.

**06.06** – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) se o licitante for a empresa **matriz**, toda a documentação deverá estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

b) se o licitante for uma **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização**, ou;

c) se o licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;

d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**06.07** – Quanto à habilitação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital;

b) Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação contábil, devidamente registrado na Junta Comercial ou em cartório, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo o referido balanço ser assinado pelo representante legal da empresa e do contador com registro no CRC.

b.1) A comprovação de **boa situação financeira** da empresa será baseada na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação da fórmula abaixo descrita:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b.2) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima referidos, deverão comprovar, sob pena de inabilitação, no balanço patrimonial, que possuem um capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que é de aproximadamente R\$ 3.597,60 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

## **07 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP):**

- 07.01** - O Sistema de Registro de Preços (SRP) – é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.
- 07.02** - Ata de Registro de Preços (ARP) é o documento vinculativo, obrigacional, que contém todas as características e condições de compromisso à futura contratação, inclusive os preços, especificações, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.
- 07.03** – O gerenciamento e a fiscalização da ARP deverão ficar a cargo da Comissão Especial de Fiscalização desta Seção Judiciária.
- 07.04** - O prazo de validade da ARP será de 01 (um) ano.
- 07.05** - A existência de ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, **sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, observando-se as disposições constantes do artigo 44, da Lei Complementar n. 123/06.**
- 07.06** - Homologado o resultado da licitação, a Seção de Licitações e Contratos, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da ARP, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a qual terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade.
- 07.07** - A contratação junto ao fornecedor registrado, após a indicação pela Seção de Licitações e Contratos, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei n. 8.666/93.
- 07.08** - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**07.09** - O futuro **Registro de Preços**, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de **100%** (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente.

**07.10** - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei n. 10.520/02.

**07.11** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Seção Judiciária, para assinatura da **ARP**, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

## **08. DO PROCEDIMENTO:**

**08.01.** Nenhum documento e/ou proposta escrita será(ao) recebido(s) pelo Pregoeiro **depois de aberta a sessão**, salvo dos licitantes já presentes, assim como não se admitirá quaisquer adendos e/ou alterações, motivo pelo qual se recomenda a todos os interessados que estejam presentes no local identificado no preâmbulo, pelo menos 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início da sessão, para proceder aos respectivos credenciamentos.

**08.02.** No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública e na presença dos representantes dos licitantes e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta Comercial” (envelope 1) e os “Documentos de Habilitação” (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:

- a) quinze minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro iniciará a fase de credenciamento dos representantes dos licitantes interessados;
- b) no horário fixado no preâmbulo, será **aberta a sessão** e recolhidos os envelopes das concorrentes cujos representantes estejam devidamente credenciados, exibindo-os para que todos constatem a sua inviolabilidade;
- c) a seguir, realizar-se-á a abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” (envelope nº 01), sendo os documentos contidos nos mesmos rubricados pelo Pregoeiro e os preços propostos cadastrados, para conhecimento de todos;
- d) cadastradas as propostas, o pregoeiro procederá à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, cujos preços cotados não poderão ser superiores a 10 % (dez por cento) do menor valor proposto. Em casos que não haja, no mínimo, três concorrentes no conjunto formado pelo autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela, o pregoeiro admitirá, em ordem crescente, os licitantes cujas propostas estejam acima deste limite, até completar o número máximo de três, à luz da legislação vigente;

- e) ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva e a Equipe de Apoio informará os nomes das empresas que poderão ofertar lances, sendo que os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em **valores distintos e decrescentes**, sempre que o Pregoeiro convidar individualmente, de forma sequencial, o representante para fazê-lo, a partir do autor da **proposta de maior preço** até o de menor, e assim sucessivamente. A recusa em ofertar lances quando convocado acarreta a exclusão do particular da fase competitiva, com o registro do último lance ofertado ou da proposta escrita, caso não haja lances, como sua melhor proposta;
- f) dar-se-á por encerrada a etapa competitiva de lance verbais quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem o desinteresse em apresentar novos lances, sendo, neste caso, registrados e classificados os preços finais propostos. Na ocasião, ficarão as propostas disponíveis para exame dos representantes presentes;
- g) após, feito isso para todos os itens, se for o caso, o Pregoeiro verificará a compatibilidade do menor preço ofertado com o preço médio de mercado, procedendo à negociação junto ao particular que propôs o menor preço para obter melhores condições para a Administração;
- h) aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro analisará a proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço quanto aos requisitos objetivos definidos no edital;
- i) desclassificada a proposta de menor preço ou na hipótese prevista na alínea “I” deste item, o Pregoeiro negociará com o autor da proposta classificada em segundo lugar, visando obter melhores condições para a Administração; aceito o preço negociado, será também analisada a proposta quanto aos requisitos objetivos fixados no edital; e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;
- j) acolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” do respectivo licitante, examinando os documentos constantes do mesmo, frente aos termos do ato convocatório e da legislação vigente;
- l) inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos fixados nas alíneas “i” e “j” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada à contratar e cujo preço interesse à administração;
- m) identificada a melhor proposta para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer do presente julgamento, sendo registrada(s) em ata a(s) síntese(s) das razões do(s) recurso(s), caso em que será encerrada a sessão e estabelecido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação formal do recurso e das respectivas contra-razões (em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente); do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor, registrando-se em ata circunstanciada da sessão;
- n) adjudicado o objeto ao vencedor, caso não haja recurso, o Pregoeiro devolverá os envelopes “Documentação de Habilitação” lacrados aos respectivos concorrentes e solicitará ao vencedor, se julgar necessário, a apresentação de nova planilha de preços, unitários e totais, com os valores compatíveis ao lance vencedor, no prazo de dois dias úteis.

- 08.03.** Para o caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular melhores condições para a Administração.
- 08.04.** Em havendo desclassificação ou inabilitação da empresa que apresentou a menor proposta escrita, o Pregoeiro reiniciará os procedimentos sempre que houver outro(s) concorrente(s), baseando-se na nova proposta escrita de menor valor para aplicação da regra de 10 % (dez por cento) ou dos três menores preços propostos.
- 08.05.** Em caso de apresentação de recurso, o Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os “Documentos de Habilitação” até que seja julgada a(s) demanda(s), devendo as empresas interessadas retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias após esta data, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 08.06.** Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º da Lei n. 8.666/93.

## **09. DO JULGAMENTO:**

- 09.01.** O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:
- a) não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues os envelopes “Proposta Comercial”, assim como não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões não ressalvados na proposta e que ponham em dúvidas informações essenciais à compreensão;
  - b) serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações contidas neste ato convocatório e nos anexos; assim como as que infringem preceitos contidos em legislação específica;
  - c) preços manifestamente superiores ao de mercado ou inexequíveis, comprovados através de pesquisa de mercado e/ou planilhas de custos constantes nos autos, serão desclassificados, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;
  - d) propostas ou lances que contenham valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, serão desclassificadas;
  - e) não serão consideradas, para efeito de julgamento, ofertas de quaisquer vantagens não previstas neste instrumento de convocação;
  - f) no julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, **O MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

**09.02.** O **juízo da habilitação** será processado segundo os critérios abaixo:

- a) serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem a quaisquer das exigências estipuladas no **item 6** deste ato convocatório, bem como as que transgredirem quaisquer normas da legislação vigente;
- b) os participantes que apresentem quaisquer dos documentos com data da validade vencida serão inabilitados;
- c) documentos com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados acarretarão na inabilitação do licitante.

## **10. DO DESEMPATE, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:**

- 10.01.** Em caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, e após, observado o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme previsto no art. 45, § 3º do mesmo diploma legal.
- 10.02.** Em caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, sendo uma delas microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser observado, para efeito de desempate, o que reza os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.
- 10.03.** O Pregoeiro, caso não haja recurso em oposição ao julgamento do certame, adjudicará o objeto ao particular cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração.
- 10.04.** O Juiz Federal Diretor do Foro homologará, caso julgue conveniente, a decisão do Pregoeiro, autorizando a respectiva assinatura da ARP.
- 10.05.** Homologada a presente licitação, o particular será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, o qual deverá fazê-lo dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, hipótese em que a firma poderá solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, sob pena de sofrer a(s) penalidade(s) prevista(s) no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

## **11. DO DIREITO DE PETIÇÃO:**

- 11.01.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório de Pregão até o segundo dia útil que anteceder à data da sessão de realização do certame, conforme o art. 12, *caput*, do Anexo I, do Dec. 3.555/2000.
- 11.02.** A impugnação tempestiva dos termos do ato de convocação não impede a participação no presente certame até o trânsito em julgado da decisão referente a tal impugnação, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei 8.666/93.

- 11.03.** Divulgado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação detalhada e formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, estando desde então lhes assegurada vistas aos autos;
- 11.04.** O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, MM. Juiz Federal Diretor do Foro, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;
- 11.05.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.06.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor deste Foro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e, em consequência, homologará a presente licitação, para fins de contratação futura.
- 11.07.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante durante a própria sessão, para o devido registro da síntese das razões em ata, ocasionará a decadência do direito de recurso.
- 11.08.** Não serão conhecidos os recursos cujas petições não sejam apresentadas tempestivamente.

## **12 - DA PUBLICIDADE:**

- 12.01.** O presente Edital será publicado em forma de aviso no DOU - Seção 3 e na *homepage* deste Órgão, na Internet ([www.jfse.gov.br](http://www.jfse.gov.br)), conforme estabelece art. 11, alínea "a" do Anexo I, do Decreto n. 3.555/2000.
- 12.02.** Todos os atos do referido processo, durante a chamada fase externa, serão divulgados via *internet*, no *site* acima indicado.
- 12.03.** Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações deste Órgão, sempre que se fizer necessário.
- 12.04.** A Ata de Registro de Preços será publicada, em forma de extrato, no DOU – Seção 3, bem como mantida atualizada no *site* deste órgão, na *internet*.

## **13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 13.01** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União para o presente

exercício, estando classificadas nos programas de trabalho 00821, nos elementos de despesa: 333903983 - na categoria econômica “despesas de custeio”.

#### **14 – DO PAGAMENTO:**

**14.01** - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária ou boleto bancário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, a contar do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Comissão de Fiscalização, salvo eventual atraso na liberação de recursos financeiros por parte do TRF – 5ª Região. Para tanto, a referida Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em duas vias, com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária.

**14.02** - Havendo atraso no pagamento da NF/Fatura por parte da Justiça Federal, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[ \left( 1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{N}{30}} - 1 \right] \times VP$$

onde,  
 TR = percentual atribuído à Taxa Referencial - TR ;  
 EM = Encargos moratórios;  
 VP = Valor da parcela a ser paga;  
 N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**14.03** - A contratada obriga-se estar em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos, tudo em conformidade com o que dispõe a legislação geral para contratação com a Administração (inciso IV do art. 13, Decreto 3.555/2000 c/c Decreto 5.586/2005), regularidade junto ao FGTS, CND.

#### **15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**15.01** - O valor registrado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado, de conformidade com o disposto no art. 12, do Decreto 3.931/01, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II, da Lei 8.666/1993, observando-se o seguinte:

- a) as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- b) a eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão ou reajuste, será precedido de demonstração analítica do aumento dos custos.

## **16 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**16.01** – O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

**16.02** – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Seção de Serviços Gerais, localizada no prédio Sede desta Seção Judiciária, no Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral, localizado na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz Nº 1500, Bairro Capucho, Aracaju/SE, conforme definido no Termo de Referência (Anexo I), de segunda a quinta-feira, das 9h às 16h e na sexta-feira, de 9h as 13h.

## **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**17.01** - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Justiça Federal de Sergipe poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência por inexecução parcial do contratado que não trazer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Administração;
- b) multa sobre o valor da parcela inadimplida ou atrasada, ou instrumento equivalente:
  - b.1) de até 5% (cinco por cento) quando, advertido na forma do item anterior, não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Administração;
  - b.2) de até 10% (dez por cento) quando não substituir, em até 30 (trinta) dias, o material objeto da licitação em que se verificar vício, não solucionado pela contratada;
  - b.3) de até 20% (vinte por cento), quando não cumprir, total ou parcialmente, as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b.4) de até 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da parcela atrasada/inadimplida do contrato, por dia de atraso injustificável na entrega do material ou execução do serviço, até o prazo de 30 (trinta) dias;
  - b.5) de até 15% (quinze por cento), caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre o valor da parcela atrasada/inadimplida;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal/SE, pelo prazo de:
  - c.1) até 6 (seis) meses, no caso de aplicação reiterada da sanção de advertência;
  - c.2) até 1 (um) ano, no caso de aplicação de multa de 15% ou 20%, ou da combinação das multas de 5% e 10%;
  - c.3) até 2 (dois) anos consecutivos se comprovada má-fé do contratado e o prejuízo à Justiça Federal no procedimento que aplicar as sanções de advertência e multa.

**17.02.** As multas a que alude este instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

- 17.03.** As multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Justiça Federal de Sergipe, ou cobradas por via administrativa ou judicial.
- 17.04.** As sanções de advertência e suspensão/impedimento poderão ser aplicadas **conjuntamente** com a de multa, assegurada a **defesa prévia** do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 17.05.** A sanção de suspensão poderá também ser aplicada aos empresários e às sociedades que, em razão do contrato a ser firmado em função deste Pregão:
- a) tenham sofrido condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos desta licitação;
  - c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Justiça Federal de Sergipe, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.06.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ARP, o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais.
- 17.07.** A sanção prevista no item anterior é de competência exclusiva do Diretor do Foro da Justiça Federal de Sergipe, assegurada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência.
- 17.08** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual será assegurado à empresa o **contraditório** e a **ampla defesa**

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 18.01** - A administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Anexo I, do D. 3.555/2000.
- 18.02** - O vencedor do certame fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

- 18.03** – As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, conforme fixa o art. 4º, parágrafo único do Anexo I, do Decreto 3.555/2000.
- 18.04** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei n. 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e no D. 3.555/2000.
- 18.05** - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a data da apresentação das mesmas.
- 18.06** - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa, **bem como na obrigatoriedade de assinatura da Ata de Registro de Preços.**
- 18.07** - Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei n. 8.666/93.
- 18.08** – O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, em observância aos termos do art. 43, § 3º, da Norma que disciplina as licitações.

Maiores esclarecimentos e informações sobre este Pregão serão prestados pelo Pregoeiro ou a Equipe de Apoio no endereço constante do preâmbulo deste edital ou pelo fone (79) 3216.2300, fax (79) 3216.2244.

Aracaju/SE, 03 de setembro de 2009.

Andrews Monteiro Almeida  
Pregoeiro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado de Sergipe  
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho  
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300.

**PREGÃO N° 016/2009 – JF/SE**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLOTAGEM PARA A JUSTIÇA FEDERAL DE SERGIPE**

**PARTE (I)**

**DO OBJETO**

A Administração terá por fim precípuo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de plotagem para a justiça federal de Sergipe. A empresa contratada deverá fornecer os itens, contidos no Quantitativo e Especificação do Objeto(Parte II) .

**PARTE (II)**

**DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Segue, abaixo, os serviços a serem desenvolvidos pela contratada:

PLOTAGEM			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
1	PLOTAGEM EM PAPEL TIPO A0-Mono	50	unid
2	PLOTAGEM EM PAPEL TIPO A1-Mono	50	unid
3	PLOTAGEM EM PAPEL TIPO A2-Mono	50	unid
4	PLOTAGEM EM PAPEL 90 X 130	50	m (linear)

**PARTE (III)**

**DO VALOR DA AQUISIÇÃO**

Segue, abaixo, os serviços a serem desenvolvidos pela contratada:

PLOTAGEM				PREÇO MÁXIMO ADMITIDO	
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO GLOBAL
1	PLOTAGEM EM PAPEL TIPO A0-Mono	50	unid	5,77	288,50
2	PLOTAGEM EM PAPEL TIPO A1-Mono	50	unid	4,08	204,00

3	PLOTAGEM EM PAPEL TIPO A2- Mono	50	unid	2,90	145,00
4	PLOTAGEM EM PAPEL 90 X 130	50	m (linear)	6,33	316,50
				<b>TOTAL</b>	<b>954,00</b>

**OBS.: Os quantitativos serão de provável utilização no ano corrente. Uma vez que, não há como informar os valores exatos, sugere-se a realização desta licitação com registro de preço por um ano.**

#### **PARTE (IV)**

##### **DA JUSTIFICATIVA**

Os serviços descritos no presente Projeto Básicos têm por objetivo, auxiliar o setor de Engenharia bem como o de Licitações no tocante a plotagem de projetos.

#### **PARTE (V)**

##### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato, resultante deste projeto básico, será de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da lei 8.666/93.

#### **PARTE (VI)**

##### **DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PT:** 00821

**ND:** 333903983

#### **PARTE (VII)**

##### **DO LOCAL DE ENTREGA**

Os serviços a serem contratados ser entregues no Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral localizado à Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz Nº 1500, Bairro Capucho, Aracaju/SE.

#### **PARTE (VIII)**

##### **DA UNIDADE FISCALIZADORA**

Empresa responsável pela fiscalização e Comissão Especial de Fiscalização Da Justiça Federal de Sergipe.

Aracaju, 27 de março de 2009.

Responsável pela elaboração do Projeto Básico

(a)Eduardo José Peixoto Regueira  
JCA Engenharia e Arquitetura Ltda.  
Engenheiro Civil



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado de Sergipe  
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho  
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300.

**PREGÃO Nº 016/2009 – JF/SE**

**ANEXO II**

**ATA DO REGISTRO DE PREÇOS – ARP  
SERVIÇOS DE PLOTAGEM**

Aos \*\* dias de \*\*\*\*\* do ano de 2009, a Seção de Licitação e Contratos deste Órgão Judiciário, por força da Portaria Portaria nº 051/09-DF, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao Pregão 016/2009 – JF/SE, que objetiva a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de PLOTAGEM para esta Seção Judiciária, conforme detalhado no Anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste Edital**, segundo os preços, quantitativos e fornecedores definidos na licitação supra, bem como observadas as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras insertas no Dec. 3.931, de 19/12/2001:

**Art. 1º - A JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE** obriga-se a:

- a) solicitar, via fax ou telefone, o eventual fornecimento de material cujos preços encontram-se registrados na presente ARP;
- b) emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total da solicitação;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) efetuar os pagamentos através de ordem bancária ou boleto bancário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, a contar do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Comissão de Fiscalização, salvo eventual atraso na liberação de recursos financeiros por parte do TRF – 5ª Região. Para tanto, a referida Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em duas vias, com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária
- e) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente SRP, através da Seção de Material e Patrimônio.

**Art. 2º - O FORNECEDOR REGISTRADO** obriga-se a:

- a)** retirar e assinar a nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal nos termos da alínea “a”, do art. 1º, desta ARP;
- b)** fornecer o material solicitado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho;
- c)** fornecer o material conforme especificações, marcas e preços indicados na licitação supracitada e registrados nesta ARP;
- d)** entregar o material solicitado na Seção de Serviços Gerais, localizada no prédio Sede desta Seção Judiciária, no Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral, localizado na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz Nº 1500, Bairro Capucho, Aracaju/SE, conforme definido no Termo de Referência (Anexo I), de segunda a quinta-feira, das 9h às 16h e na sexta-feira, de 9h às 13h;
- e)** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão Especial de Fiscalização, quando do fornecimento do material e no cumprimento das obrigações assumidas nesta ARP;
- f)** fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- g)** prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h)** em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- i)** ressarcir os eventuais prejuízos causados à Justiça Federal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j)** responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste SRP, ficando, ainda, a Justiça Federal isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- k)** pagar, pontualmente, os fornecedores e as obrigações fiscais, relativo ao material fornecido, com base na presente ARP, exonerando a Justiça Federal de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**Art. 3º** - O prazo de validade da presente ARP será de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura.

**Art. 4º** - O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados constantes deste, encontram-se contidos na tabela abaixo:

PLOTAGEM				PREÇO MÁXIMO ADMITIDO	
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Quant	Unid.	PREÇO UNIT	PREÇO GLOBAL
1	PLOTAGEM EM PAPEL TIPO A0-Mono	50	unid		
2	PLOTAGEM EM PAPEL TIPO A1-Mono	50	unid		
3	PLOTAGEM EM PAPEL TIPO A2-Mono	50	unid		
8	PLOTAGEM EM PAPEL 90 X 130	50	m (linear)		
				TOTAL	

§ 1º - O preço e fornecedor ora registrados observam a classificação final obtida no procedimento licitatório sobredito, o qual fora processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.

§ 2º - O preço, o fornecedor e as especificações do objeto deverão ser publicados, em forma de extrato, na imprensa oficial, bem como disponibilizados no *site* desta Seção Judiciária na *Internet* ([www.jfse.gov.br](http://www.jfse.gov.br)), durante a vigência da ARP.

§ 3º - A administração poderá contratar, de forma concomitante, dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, observado o limite e a capacidade de fornecimento do particular.

**Art. 5º.** O pagamento será realizado, através de ordem bancária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, a contar do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Comissão de Fiscalização, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que o(s) adjudicatário(s):

- a) entregue(m), neste prazo, o(s) documento(s) fiscal(is) equivalente(s);
- b) esteja(m) em dia com as obrigações previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- c) indique(m) o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º. O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pela Seção responsável, observando-se, ainda, o disposto no Decreto nº 5.586/2005.

§ 2º. A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

**Art. 6º.** A existência desta ARP não obriga a Administração a firmar as respectivas contratações, facultando-se-lhe a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurada ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**Art. 7º.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada por esta Seção Judiciária, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa.

**Art. 8º.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** daqueles praticados no mercado, cabendo à Seção de Licitações e Contratos a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor.

**Art. 9º.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, bem como as condições da presente ARP;

- b) não formalizar contrato decorrente desta ARP ou não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa a rescisão administrativa da contratação decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato relativo à presente ARP;
- e) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- f) em face razões de interesse público, devidamente justificadas.

**II.** Por iniciativa do próprio fornecedor, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**§ 1º.** A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem a presente Ata;

**§ 2º.** A revogação da ARP será publicada em forma de extrato no DOU – Seção 3.

#### **Art. 10. DAS PENALIDADES:**

**10.01** - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Justiça Federal de Sergipe poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;
- b) multa de até 1%** (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3%** (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de até 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, quando o atraso for superior a 30 dias;
- e) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93.

**10.02.** As multas a que alude este instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

**10.03.** As multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Justiça Federal de Sergipe, ou cobradas judicialmente.

**10.04.** As sanções de advertência e suspensão/impedimento poderão ser aplicadas **conjuntamente** com a de multa, assegurada a defesa préviado interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 10.05.** A sanção de suspensão poderá também ser aplicada aos empresários e às sociedades que, em razão do contrato a ser firmado em função deste Pregão:
- a) tenham sofrido condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos desta licitação;
  - c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Justiça Federal de Sergipe, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.06.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ARP, o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais.
- 10.07.** A sanção prevista no item anterior é de competência exclusiva do Diretor do Foro da Justiça Federal de Sergipe, assegurada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência.
- 10.08** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual será assegurado à empresa o **contraditório** e a **ampla defesa**.

Aracaju/SE, \*\* de \*\*\*\*\* de 2009.

**Carlos Rebêlo Júnior**  
**Diretor do Foro**

REPRESENTANTES:

---

---

---

---

**PREGÃO N° 016/2009 –****ANEXO - III**

*(usar papel timbrado da empresa)*

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Local e data

Ao  
Pregoeiro da Justiça Federal do Estado de Sergipe  
Aracaju (SE)

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_,  
expedida pela SSP do Estado de \_\_\_\_\_, para nos representar no processo  
licitatório relativo ao Pregão n. 016/2009-JF/SE, podendo o mesmo formular lances verbais  
à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar  
o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões  
administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do outorgante

**PREGÃO N° 016/2009 –****ANEXO - IV**

*(usar papel timbrado da empresa)*

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

Declaro, sob as penas da lei, o compromisso de informar à Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária de Sergipe, o surgimento de fatos supervenientes que possa, obstaculizar a habilitação no presente certame da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, com endereço na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, nesta Capital.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
CPF n° \_\_\_\_\_

**PREGÃO Nº 016/2009 – JF/SE****ANEXO V**

***(obs.: usar papel timbrado da empresa)***

**D E C L A R A Ç Ã O**

Ref: Pregão n. 016/2009-JF/SE

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n. \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

CPF n. \_\_\_\_\_



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado de Sergipe  
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho  
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300.

**PREGÃO N° 016/2009 – JF/SE**

**ANEXO VI**

**PREÇOS MÁXIMOS QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR**

PLOTAGEM				PREÇO MÁXIMO ADMITIDO
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Qdte	Unid	PREÇO UNIT
1	PLOTAGEM EM PAPEL TIPO A0-Mono	50	unid	5,83
2	PLOTAGEM EM PAPEL TIPO A1-Mono	50	unid	4,11
3	PLOTAGEM EM PAPEL TIPO A2-Mono	50	unid	2,92
8	PLOTAGEM EM PAPEL 90 X 130	50	m (linear)	6,02